



FAPEAL

FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA
DO ESTADO DE ALAGOAS

CONSELHO SUPERIOR

RESOLUÇÃO Nº 163, DE 18 DE MAIO DE 2018.

MANTÉM AS QUOTAS DE BOLSAS DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA E DE INICIAÇÃO TECNOLÓGICA PARA AS INSTITUIÇÕES E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DA FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DE ALAGOAS - FAPEAL, no uso das atribuições legais e estatutárias que lhe são conferidas, conforme inciso X, do art.6º, do Estatuto da FAPEAL, aprovado pelo Decreto nº 4.137, de 08 de maio de 2009, e

CONSIDERANDO a necessidade institucional de suprir as demandas das instituições integrantes do sistema público e privado educacional do Estado de Alagoas relativo às quotas de Bolsas de Iniciação Científica e Iniciação Tecnológica,

RESOLVE “AD REFERENDUM” DO CONSELHO SUPERIOR:

Art. 1º Ficam mantidas, para o exercício de 2018/2019, as quotas de Bolsas de Iniciação Científica – PIBIC e Iniciação Tecnológica – PIBIT para Universidades e Centros Universitários, integrantes do sistema público e privado educacional do ensino superior do Estado de Alagoas:

INICIAÇÃO CIENTÍFICA – PIBIC

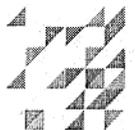
INSTITUIÇÕES

	QUOTA CONCEDIDA
Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária (EMBRAPA)	05
Centro de Ensino Superior de Maceió (CESMAC)	15
Centro Universitário Tiradentes (UNIT)	15
Instituto Federal de Alagoas (IFAL)	20
Universidade Estadual de Ciências da Saúde de Alagoas (UNCISAL)	54
Universidade Estadual de Alagoas (UNEAL)	80
Universidade Federal de Alagoas (UFAL)	151

INICIAÇÃO TECNOLÓGICA – PIBIT

INSTITUIÇÕES

	QUOTA CONCEDIDA
Universidade Estadual de Alagoas (UNEAL)	12
Universidade Federal de Alagoas (UFAL)	15





Art. 2º O valor da bolsa PIBIC/PIBIT é de R\$ 400,00, conforme Resolução Nº 143, de 24 de agosto de 2015, pago diretamente ao bolsista, por meio de conta corrente informada pela Instituição no ato da implementação.

Art. 3º As instituições listadas no Art. 1º desta Resolução, deverão atender aos requisitos e condições elencados abaixo:

- I. Selecionar os candidatos, considerando a quota de bolsa disponível, e de acordo com critérios estabelecidos em edital lançado pela instituição;
- II. Encaminhar no formato impresso, no prazo máximo de até **10 dias corridos**, ofício da instituição seguida da relação dos bolsistas, orientador e título do projeto, assim como os documentos descritos a seguir:
 - a) Cadastro no SIGFAPEAL;
 - b) RG;
 - c) CPF;
 - d) Conta bancária (conta corrente do Banco do Brasil); e
 - e) Comprovante de matrícula.

Parágrafo Único: Serão implementadas apenas as quotas de bolsas aprovadas em Resolução do Conselho Superior da FAPEAL.

Art. 4º A instituição ficará responsável pelas assinaturas dos Termos de Outorga do bolsista/orientador. A FAPEAL estabelecerá um prazo para a devolução do documento, podendo o bolsista ter sua bolsa suspensa/cancelada, caso o prazo não seja atendido sem justificativa apresentada pela instituição.

Art. 5º Cabe a instituição comunicar a FAPEAL casos de cancelamento, substituição e implantação de bolsa PIBIC/PIBIT, atendendo ao prazo de até **10 dias corridos**, e até 15 dias corridos para casos de cancelamento de bolsa.

§1º Não serão permitidas substituições nos **03 últimos meses de bolsa**.

§2º Será permitida apenas **uma renovação** da bolsa PIBIC/PIBIT.

Art. 6º A instituição deverá apresentar anualmente a FAPEAL, o Relatório Institucional de Bolsa PIBIC/PIBIT, estando condicionada a implementação de novas bolsas.

Parágrafo Único: O prazo para a entrega do Relatório Institucional de Bolsa é de até **15 dias corridos** após o término do ciclo anual, conforme modelo disponível na página da FAPEAL. **NÃO** serão aceitos outros modelos de relatório.

Art. 7º Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.

FÁBIO GUÊDES GOMES
Presidente do Conselho Superior da FAPEAL

